



2116811



00135.208511/2021-85

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH Nº 01, de 09 de junho de 2015 e conforme deliberação tomada, por unanimidade, 20ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 20 de maio de 2021:

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, segundo os quais compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, segundo o qual o Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 04, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 12, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CNDH, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 20ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n. 00135.206590/2021-90.

DESIGNA:

Art. 1º - TÁDZIO PETERS COELHO como consultor *ad hoc* até 17 de julho de 2021, no âmbito dos trabalhos do CNDH e representando-o, para produzir informações técnicas, baseadas em evidências, sobre os efeitos sociais, econômicos e ambientais da mineração de ouro em Godofredo Viana/MA, com destaque para o tratamento dado pelos órgãos de fiscalização à Barragem Lagoa do Pirocaua, envolvida no incidente ocorrido em março de 2021, e aos riscos que envolvem as atividades da Barragem do Vené, maior da região.

Art. 2º - O relatório produzido pelo consultor, antes da apreciação pelo Pleno, será apresentado ao Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Empresas e à Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários.

Art. 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA

Presidente Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 24/05/2021, às 11:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2116811** e o código CRC **45E5EDE3**.

Referência: Processo nº 00135.202790/2021-73

SEI nº 1749095